
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Delegado Claudinei</p>		

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 428/2022

Art. 1º Altera a redação do parágrafo único do art. 6º do Projeto de Lei nº 428/2022, renumerando para §1º:

§1º Fica vedada a venda casada de outros serviços bancários ou financeiros nas operações de crédito consignado e cartões de crédito.

Art. 2º Acrescenta o §2º no art. 6º no Projeto de Lei nº 428/2022:

§2º É permitida a contratação de seguro do crédito consignado limitado a 5% do valor da operação financeira, desde que eventual contratação obedeça aos seguintes requisitos:

I – o contrato do seguro deve ser celebrado de forma independente a contratação do crédito consignado;

II – o servidor público contratante deve expressar aceitação a contratação do seguro de forma independente;

III – o valor do seguro deve ser diluído em todas as parcelas de pagamento do crédito consignado;

IV – o seguro poderá ser cancelado a qualquer momento por solicitação do contratante;

JUSTIFICATIVA

A contratação de seguros para garantir a operação financeira de crédito consignado é prática recorrente das instituições financeiras, de modo que, o projeto de lei em debate deve dispor de parâmetros mínimos para



regulamentar a contratação de seguros.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 10 de Maio de 2022

Delegado Claudinei
Deputado Estadual